



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CONTRATO PMSM Nº 081/2026

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
MARTINHO E A EMPRESA LICITO GURU
TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Beckhauser, nº 70, Centro, São Martinho/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.836.818/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANELISE WIEMES**, inscrita no CPF sob o nº 024.XXX.XXX-02.

CONTRATADA: LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.743.095/0001-86, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Centro, Florianópolis/SC, endereço eletrônico luispaulosevero@ceapbrasil.com e telefone (48) 8404-7091, neste ato representada pelo Sr. **LUIS PAULO SEVERO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 083.XXX.XXX-35.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo Administrativo nº 071/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026, cuja contratação direta foi autorizada pela autoridade competente em 16 de outubro de 2026, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 4.399/2024 e as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial da CONTRATADA e no respectivo Acordo de Nível de Serviço (SLA), que integram a contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo é a **contratação de licença institucional de uso da solução licito.guru ia, disponibilizada em ambiente on-line, com recursos de inteligência artificial especializada em licitações e contratos administrativos, destinada a apoiar os agentes públicos nas atividades relacionadas às contratações públicas**, em conformidade com as especificações descritas no “Anexo I” (Termo de Referência), da Inexigibilidade de Licitação nº 026/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), correspondente a 12 (doze) meses de disponibilização da licença, ao valor mensal de R\$**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

4.998,00 (quatro mil, novecentos e noventa e oito reais), que será pago de acordo com o que descreve a cláusula quarta.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Licença institucional de uso da solução Licito.Guru IA , disponibilizada em ambiente on-line, com número ilimitado de usuários, incluindo as funcionalidades, atualizações, suporte técnico remoto e treinamento previstos neste Contrato e no Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 4.998,00	R\$ 59.976,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, disponibilizando à CONTRATADA as informações indispensáveis à habilitação dos acessos e à utilização da plataforma;
- indicar os servidores que utilizarão a plataforma e fornecer os dados necessários à criação e à administração dos respectivos acessos;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio dos servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta comercial, no Acordo de Nível de Serviço (SLA) e neste Contrato;
- comunicar à CONTRATADA as falhas, indisponibilidades ou demais irregularidades identificadas na execução do objeto, solicitando as providências necessárias à sua regularização;
- disponibilizar os meios necessários à participação dos servidores no treinamento on-line, em data e horário previamente acordados com a CONTRATADA;
- realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observados os critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa;
- observar as orientações de utilização da plataforma, responsabilizando-se pela análise e validação das pesquisas, respostas, conteúdos e documentos produzidos com auxílio dos recursos de inteligência artificial;
- e
- adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventuais descumprimentos contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- executar integralmente o objeto contratado, observando as condições, especificações, funcionalidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta comercial, no Acordo de Nível de Serviço (SLA) e neste Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- b) disponibilizar a plataforma Licito.Guru IA, em ambiente on-line e em condições de uso, inclusive com a habilitação dos acessos dos servidores indicados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do Contrato;
- c) assegurar a utilização da plataforma por número ilimitado de usuários, disponibilizando capacidade de consultas e de geração de documentos suficiente para o atendimento das demandas da Administração Municipal, observadas as condições contratadas;
- d) manter disponíveis, durante toda a vigência contratual, as funcionalidades previstas no Termo de Referência, incluindo consultas em base de conhecimento jurídico especializada, geração assistida e orientada de documentos, pesquisa de preços, análise documental, consulta a atas de registro de preços e IRPs e informações relacionadas a fornecedores;
- e) manter atualizadas a plataforma, suas funcionalidades e sua base de conhecimento, contemplando as alterações legislativas, regulamentares e jurisprudenciais relevantes às licitações e aos contratos administrativos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) realizar treinamento inicial on-line para utilização da plataforma no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, em data e horário previamente acordados com a CONTRATANTE, bem como disponibilizar novo treinamento on-line para atualização e reciclagem dos usuários em caso de prorrogação contratual;
- g) disponibilizar suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual, observando os canais, horários de atendimento e prazos máximos de resposta estabelecidos no SLA, conforme a classificação de severidade das ocorrências;
- h) tratar as falhas e indisponibilidades da plataforma conforme os níveis de severidade e os prazos estimados de solução previstos no SLA, informando à CONTRATANTE as providências adotadas e a previsão de restabelecimento quando a solução não ocorrer no prazo inicialmente estimado;
- i) assegurar meta de disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) da plataforma a cada mês civil, observadas as exceções e condições previstas no SLA;
- j) fornecer à fiscalização contratual, quando solicitado, informações e registros relativos à disponibilidade da plataforma, aos chamados de suporte, às ocorrências identificadas e às providências adotadas para sua regularização;
- k) observar os níveis de serviço estabelecidos no SLA, abstendo-se de promover alterações unilaterais que impliquem sua redução sem a prévia concordância da CONTRATANTE e a observância das disposições legais aplicáveis;
- l) assegurar que os recursos de inteligência artificial disponibilizados tenham caráter exclusivamente assistencial, permanecendo as pesquisas, respostas, análises, conteúdos e documentos produzidos sujeitos à análise e validação dos agentes públicos responsáveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

- m) observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas adequadas de segurança e confidencialidade das informações tratadas no âmbito da execução contratual;
- n) comunicar à CONTRATANTE as ocorrências que possam comprometer a continuidade, a disponibilidade ou o adequado funcionamento da plataforma, prestando os esclarecimentos necessários e adotando as providências cabíveis à regularização;
- o) atender às notificações e solicitações da fiscalização contratual, corrigindo as falhas e irregularidades constatadas na execução do objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de obrigações sob sua responsabilidade;
- p) apresentar, ao final de cada período mensal de execução, a respectiva Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados no período, encaminhando-a ao endereço eletrônico compras@saomartinho.sc.gov.br;
- q) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- r) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 4.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a regular disponibilização da plataforma Licito.Guru IA e o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência no respectivo período.
- 4.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal após o encerramento de cada período mensal de execução e encaminhá-la ao e-mail institucional compras@saomartinho.sc.gov.br.
- 4.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária ou boleto bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo do objeto.
- 4.4. O pagamento ficará condicionado à verificação do cumprimento das condições, especificações e obrigações previstos neste Contrato e no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.
- 4.5. Na hipótese de aplicação de multa ou outra sanção administrativa, serão observados os procedimentos e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.399/2024 e na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.
- 4.6. As notas fiscais deverão observar a legislação tributária aplicável, inclusive as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4.308/2023, quando aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do objeto terá início a partir da data de assinatura do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

5.2. A Contratada deverá disponibilizar a plataforma Licito.Guru IA em condições de uso, inclusive com a habilitação dos acessos dos servidores indicados pela Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato.

5.3. A Contratada deverá realizar treinamento inicial on-line para utilização da plataforma no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, em data e horário previamente acordados com a Administração. Em caso de prorrogação da vigência contratual, deverá ser disponibilizado novo treinamento on-line para atualização e reciclagem dos usuários, em data a ser acordada com a Administração.

5.4. A prestação dos serviços, para fins de medição e pagamento, será considerada a partir da data de assinatura do contrato, observados os prazos estabelecidos para disponibilização da plataforma, liberação dos acessos e realização da capacitação inicial.

5.5. Durante toda a vigência contratual, deverão permanecer disponíveis as funcionalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência, incluindo consultas em base de conhecimento especializada, geração assistida e orientada de documentos, pesquisa de preços, análise de documentos, consulta a atas de registro de preços e IRPs e informações relacionadas a fornecedores.

5.6. A licença deverá permitir número ilimitado de usuários e disponibilizar capacidade de consultas e de geração de documentos suficiente para o atendimento das demandas da Administração Municipal.

5.7. A Contratada deverá manter a plataforma, suas funcionalidades e sua base de conhecimento atualizadas durante toda a vigência contratual, contemplando as alterações legislativas, regulamentares e jurisprudenciais relevantes às licitações e aos contratos administrativos.

5.8. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico remoto durante toda a vigência contratual, observando os canais, horários de atendimento e prazos máximos de resposta estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA), conforme a classificação de severidade das ocorrências.

5.9. As falhas e indisponibilidades da plataforma deverão ser tratadas conforme os níveis de severidade e prazos estimados de solução previstos no SLA, cabendo à Contratada informar à Administração as providências adotadas e a previsão de restabelecimento quando a solução não ocorrer no prazo inicialmente estimado.

5.10. A Contratada deverá assegurar meta de disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) da plataforma a cada mês civil, ressalvadas as indisponibilidades decorrentes de manutenções programadas, falhas de infraestrutura da Contratante, serviços de terceiros, caso fortuito ou força maior, conforme condições estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

5.11. O Fiscal do Contrato acompanhará a disponibilidade da plataforma e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos, podendo solicitar à Contratada informações e registros relativos às indisponibilidades, aos chamados de suporte e às providências adotadas para regularização das ocorrências.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

5.12. O Acordo de Nível de Serviço (SLA) apresentado pela Contratada integrará as condições de execução contratual, não sendo admitidas alterações unilaterais que reduzam os níveis de serviço estabelecidos, sem a prévia concordância da Administração e a observância das disposições legais aplicáveis.

5.13. Os recursos de inteligência artificial terão caráter exclusivamente assistencial, cabendo aos agentes públicos responsáveis a análise e a validação das pesquisas, respostas, conteúdos e documentos produzidos com auxílio da ferramenta.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao exercício de 2026, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orç.	Proj./ Ativ.	Descrição Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
04.001	2.005	Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.00.00.00.00.00	1.500.0000.0000
04.001	2.005	Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.00.00.00.00.00	1.753.0000.0000

6.2. As despesas correspondentes ao período de execução compreendido no exercício de **2027** correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no respectivo orçamento.

6.3. Em caso de prorrogação da vigência contratual, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que alterem os custos da contratação, nos termos da legislação vigente.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória da variação dos custos em reais, cabendo à Administração analisar e decidir no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do recebimento do pedido completo, admitida a suspensão do prazo para a realização de diligências.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

8.3. Eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data de início da vigência prevista no respectivo termo aditivo, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio, podendo ser fixada outra data quando tecnicamente e/ou juridicamente justificada.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. Ao final de cada período mensal de execução, a Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, correspondente aos serviços prestados no período, para fins de recebimento, liquidação e pagamento.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail compras@saomartinho.sc.gov.br.

9.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, no prazo de até 3 dias úteis após o encerramento do período mensal e o recebimento da respectiva Nota Fiscal, mediante verificação da regular execução dos serviços e de sua conformidade com as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

9.4. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por Comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da regular execução e consequente aceitação dos serviços prestados no período.

9.5. Constatada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução do objeto ou na documentação apresentada, a Contratada será notificada para adoção das providências necessárias à regularização, sem ônus adicional para a Administração.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as modalidades, os procedimentos e as consequências estabelecidos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos e observados os limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

11.3. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima anual e independentemente de prorrogação contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, considerando a natureza da contratação por inexigibilidade de licitação e as condições que fundamentaram a escolha da CONTRATADA.

12.2. A vedação prevista no item anterior não impede a utilização de serviços tecnológicos auxiliares de terceiros, necessários ao funcionamento da plataforma, desde que não caracterizem transferência da execução do objeto contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e aos níveis de serviço contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia do Contrato, observadas as disposições e exceções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 4.399, de 25 de janeiro de 2024.

14.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato formalmente designado e, nos seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo respectivo substituto.

14.3. O Fiscal acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação, especialmente quanto à disponibilização e ao funcionamento da plataforma, à manutenção das funcionalidades contratadas, às atualizações, ao suporte técnico e ao treinamento.

14.4. O Fiscal registrará no Histórico de Eventos do Contrato as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com os respectivos documentos e comunicações, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou irregularidades constatadas.

14.5. Identificada qualquer falha, inexatidão ou irregularidade na execução, o Fiscal notificará a Contratada para que adote as providências necessárias à sua correção, observados os prazos e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

14.6. O Fiscal informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

14.7. As ocorrências que possam comprometer a continuidade, a disponibilidade ou o adequado funcionamento da solução deverão ser comunicadas imediatamente ao Gestor do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

14.8. O Fiscal verificará o cumprimento das obrigações contratadas e, mensalmente, acompanhará a regular disponibilização da plataforma e das funcionalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência, para fins de recebimento do objeto.

14.9. O Fiscal conferirá a nota fiscal e os demais documentos exigidos para fins de recebimento, liquidação e pagamento, promovendo o respectivo ateste quando constatado o regular cumprimento das obrigações contratuais.

14.10. O Gestor do Contrato coordenará as atividades de acompanhamento e fiscalização, acompanhará os registros realizados pelo Fiscal e manterá atualizado o processo de acompanhamento da contratação com os registros formais relativos à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As PARTES declaram que atuam em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, garantindo e se comprometendo a tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse em função deste contrato, apenas para as operações e para os fins nele previstos ou dele advindos, protegendo e garantindo o direito dos titulares dos dados, declarando, outrossim, cada PARTE, ser responsável perante a outra parte pelos danos comprovadamente causados em função da comprovada violação desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e na regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

a) advertência, exclusivamente pela infração prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, nos seguintes termos:

I – multa moratória: de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor correspondente à obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento), aplicável ao descumprimento dos prazos estabelecidos para disponibilização da plataforma, realização do treinamento ou demais obrigações sujeitas a prazo definido neste Contrato e no Termo de Referência;

II – multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

III – multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

c) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo das demais consequências previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível, nos termos do art. 162, parágrafo único.

16.9. A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão os procedimentos, competências e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Armazém/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.399/2024 e das demais normas aplicáveis, observada a aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

São Martinho/SC, data da última assinatura eletrônica.



MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

Anelise Wiemes – Prefeita

Contratante

LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA

Luis Paulo Severo de Oliveira – Administrador

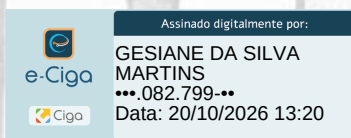
Contratada

Testemunhas:



Sebastião Vanderlinde

Matrícula nº 1120/1



Gesiane da Silva Martins

Matrícula 999/3